



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 1058 DE 06 AGOSTO DE 1974-

"DETERMINA O PERDÃO E CANCELAMENTO DE DÍVIDAS FISCAIS QUE ESPECIFICA".

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE sanciona/ e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam canceladas as dívidas fiscais resultantes dos impostos e taxas abaixo indicados, cujo fato gerador as tenha verificado anteriormente e até as datas a seguir enumerados:

I - Taxa de Licença - até 31 de dezembro de 1969, inclusive,

II - Taxa Rodoviária - até 31 de dezembro de 1969, inclusive,

III - Taxa de Execução Calçamento - até 31 de dezembro de / 1961, inclusive,

IV - Taxa de Execução de Guias e Sargetas - até 31 de dezembro de 1961, inclusive,

V - Imposto sobre serviço de qualquer natureza - até 31 de dezembro de 1969, inclusive,

VI - Imposto Territorial Rural - até 31 de dezembro de 1965, inclusive.

§ 1º - Para efeito de cancelamento será considerado o valor/ tributo em si, independente de seus acréscimos legais e acessórios, estejam ou não inscritas as dívidas.

§ 2º - Serão cancelados, também, juntamente com o principal, todos os outros lançamentos decorrentes do lançamento do tributo.

§ 3º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição de pagamentos já feitos ou das quantias recolhidas.

ART. 2º - As dívidas fiscais já ajuizadas, referentes aos / tributos constantes do artigo anterior, nos períodos indicados no mesmo, tam bém estão perdoadas cabendo ao executado, tão somente, a obrigação de pagar/ as custas, processuais e emolumentos devidos.

Parágrafo Único - O Procurador Judicial fica autorizado a , requerer em juízo, nos próprios executivos o arquivamento do processos que / se enquadram nos favores desta Lei.

ART. - Ficam igualmente cancelados todos os acréscimos lega is e acessórias decorrentes de tributos municipais, não referidos no artigo/ primeiro desta Lei, até o exercício de 1969, inclusive, desde que o princí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

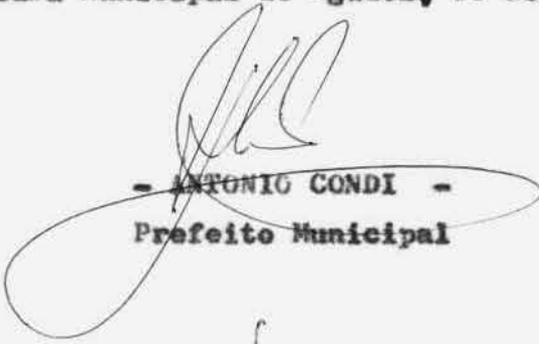
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

principal tenha sido ou venha a ser pago ou recolhido, ainda que judicialmente.

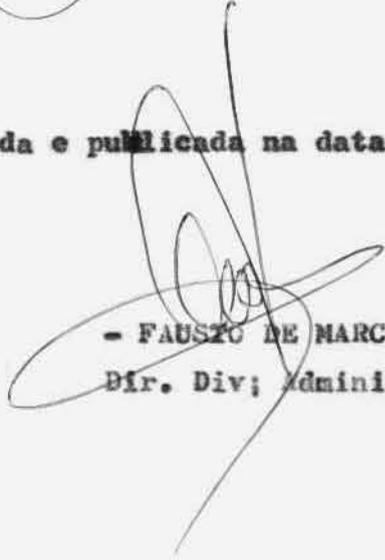
ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de Agosto de 1974


- ANTONIO CONDI -
Prefeito Municipal



Registrada e publicada na data supra.


- FAUSTO DE MARCO
Dir. Div; Administração